

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Institui o “Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

Art.2º O “Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” comemoradas no dia 24 de abril de cada ano.

Art.3º No “Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, as entidades públicas e privadas realizarão eventos com a finalidade de valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei é atende a uma reivindicação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), conceituada instituição dedicada à causa das pessoas com deficiência auditiva, como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

Sugerimos o dia 24 de abril por ter sido nesta data a publicação da Lei 10.436, de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, regulamentada pelo Decreto nº 5626, de 2005, e. conseqüentemente, pelo sentimento que esta data representa para as pessoas surdas, descrito como o dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.



19E9260D54

Com a aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, com sua regulamentação em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros que, no contexto histórico, a luta pelo reconhecimento da língua de sinais durou aproximadamente 150 anos

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de lei, que certamente será de grande importância para a comunidade surda brasileira.

Brasília, em 17 de novembro de 2009.

Deputado Eduardo Barbosa



19E9260D54